

CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICA URBANA – COMPUR

340ª Reunião

Processo: Análise de solicitação de autorização para exercício de atividades classificadas no grupo III do Anexo XIII da Lei Municipal 11.181/19, nos termos do §2º do art. 83 da mesma lei.

Objeto: AUTORIZAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DO GRUPO III do Anexo XIII da Lei Municipal 11.181/19 NÃO ADMITIDA PARA VIA ESPECÍFICA.

Relatório técnico de monitoramento conforme as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Política Urbana (COMPUR) em dois momentos distintos:

- Parecer PR/COMPUR 10/2024 (320ª Reunião Ordinária, 26/09/2024): Manifestou-se favoravelmente à manutenção das atividades do empreendimento, com o exercício regular da atividade de bar com entretenimento, condicionada ao cumprimento de três condicionantes: (I) implantação de um Canal de Comunicação direto com a vizinhança; (II) garantia de não obstrução da via pública, com a obrigatoriedade de internalização das operações de carga e descarga; e (III) reavaliação anual pela Secretaria Municipal de Política Urbana (SMPU) baseada nos relatórios de monitoramento da SUFIS.
- Parecer PR/COMPUR 29/2025 (334ª Reunião Ordinária, 28/11/2025): Publicado em 12/12/2025, aprovou a continuidade da autorização da atividade, estipulando a prorrogação do monitoramento por um período adicional de seis meses. O objetivo desta extensão é validar a persistência do cumprimento das exigências fixadas no Parecer 10/2024 e subsidiar a futura reavaliação do licenciamento.

Interessado: PICCO RESTAURANTE LTDA.

Responsável Legal: Jonas Soares de Paiva

Localização: Rua José Hemetério Andrade, nº 1000/1050, Bairro Buritís
Regional Oeste

Relator

Esterlino Luciano Campos Medrado - Conselheiro

I - Introdução: A elaboração deste relatório está inteiramente fundamentado no RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO FISCAL - Monitoramento da Análise de Deliberação da Autorização para Exercício de Atividade do Grupo III – 25 páginas e anexos laudos periciais 292 páginas, elaborado pela Subsecretaria de Fiscalização (SUFIS).

No período entre outubro de 2024 e maio de 2026, foram realizadas 34 vistorias fiscais de rotina, motivadas majoritariamente por ações preventivas da Diretoria Regional de Fiscalização - Oeste (DIRF-O) e/ou reclamações de cidadãos via canais oficiais (BH Digital e Disque-Sossego).

II. Considerações: O presente relatório expõe a metodologia, o escopo e as constatações fáticas levantadas pelas equipes de fiscalização ao longo do monitoramento determinados pelo Parecer PR/COMPUR 29/2025. O acompanhamento sistemático, pautado tanto por diligências ativas quanto pelo atendimento a demandas da comunidade, permitiu mapear o comportamento operacional do empreendimento em face das condicionantes impostas. Os dados consolidados neste documento, nos relatórios de monitoramento e nos relatórios de vistoria anexos têm como finalidade fornecer os subsídios fáticos, técnicos e históricos necessários para a análise pelo Conselho Municipal de Política Urbana (COMPUR).

O relatório da Subsecretaria de Fiscalização (SUFIS) destaca ainda os **pontos de atenção** identificados:

- Os laudos acústicos que subsidiaram a emissão do ALF vigente, são datados de 2022 e 2024. O primeiro realizado por Tecnólogo em Gestão Ambiental e o último assinado por profissional químico e carece de detalhamento sobre a eficácia das medidas de controle acústico do estabelecimento (Anexo I - Laudos); Avenida Álvares Cabral, nº 217 - 12º Andar - Centro - Belo Horizonte/MG - 30170-000 Tel.: (31) 3246-0120 | sufis@pbh.gov.br 23 Secretaria Municipal de Política Urbana Subsecretaria de Fiscalização

- O local é aberto, o que dificulta a implantação de medidas de controle de ruídos;
- O estabelecimento está realizando o plantio de espécimes arbóreas nas laterais, sem apresentação de um projeto que ateste a eficiência da medida;
- Eventos de médio e grande porte geram impactos à vizinhança (estacionamento e circulação de veículos na via, assim como incômodos sonoros e outros pontos de atenção) - Anexo II - Relatórios de monitoramento de março a maio de 2026;
- Música ao vivo após às 19:00 horas gerou 1 ocorrência de constatação de poluição sonora - Anexo III - Planilha de Controle MNPS;
- Nas reclamações recebidas pelos canais de comunicação da PBH, questiona-se a apresentação de bandas musicais no local: ponto a ser analisado e discutido pelo Conselho;
- O estabelecimento é aparentemente um grande gerador de resíduos sólidos (a constatação oficial deve ser realizada pela SLU) e até a data da confecção do presente relatório, não havia contratado coleta específica para tal;
- Não foi comprovada a liberação da COPASA ou PRECEND, nem tão pouco a periodicidade da limpeza e manutenção da caixa de gordura;
- O estacionamento, que possui ALF próprio e separado do ALF do Picco Restaurante, permanece a maior parte do tempo fechado e, ao que parece, é aberto especialmente para as atividades do Picco.

III - Parecer do relator:

– Condicionantes:

-
- ✓ 1. Relação com o Entorno e Canal de Comunicação **OK**
 - ✓ 2. Logística, Carga/Descarga e Obstrução Viária **OK**
 - ✓ 3. Emissões Sonoras **OK**, Horário de Funcionamento **OK** e Eventos **OK**
 - ✓ 4. Gestão de Resíduos e Regularidade Documental **OK**
-

O relator conclui pelo pleno atendimento das condicionantes para o

monitoramento instituído no Parecer PR/COMPUR 10/2024 (320ª Reunião Ordinária, 26/09/2024) e Parecer PR/COMPUR 29/2025 (334ª Reunião Ordinária, 28/11/2025).

Recomenda e vota pela aprovação da continuidade da autorização para exercício de atividades classificadas no grupo III do Anexo XIII da Lei Municipal 11.181/19, nos termos do §2º do art. 83 da mesma lei.

Considera concluído e atendido o monitoramento validando a persistência do cumprimento das exigências fixadas no Parecer 10/2024.

Belo Horizonte, 26/maio/2026.

**Esterlino Luciano Campos
Medrado**

Membro Titular do COMPUR
Representante do Setor
Empresarial